



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Conselho Superior

RESOLUÇÃO № 83 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Aprova a Política de Extensão com os Povos do Campo do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23294.011980.2020-75;

II - Ofício nº 138 /2020 - PROEXT; e

III - a 1º Reunião Ordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 22 de fevereiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Extensão com os Povos do Campo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2021.

JOSE CARLOS DE SA
JUNIOR:75545624449

JUNIOR:75545624449

Dados: 2021.04.28 16:26:59 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 83 DE 28 DE ABRIL DE 2021

POLÍTICA DE EXTENSÃO COM OS POVOS DO CAMPO

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para orientar as estratégias e os procedimentos da atuação do IFPE junto aos povos do campo.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para orientar e normatizar o relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) com os povos do campo nas ações de extensão. As práticas de extensão para os povos do campo devem servir para que estudantes e servidores do IFPE repensem suas práticas cotidianas a partir dos conhecimentos adquiridos no decorrer dessas experiências.

Art. 2º Esta Política é produto de uma construção coletiva, envolvendo representantes dos setores de extensão do IFPE, de entidades representativas campesinas e de diferentes povos do campo.

Art. 3º Os termos desta Política obedecem ao entendimento de que a extensão é essencialmente comunicação, contemplando um amplo espectro de ações que têm em comum a exigência de assegurar um caráter dialógico à prática extensionista, de forma coerente com a missão, a visão e aos valores do IFPE, estando alicerçadas na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação e na Lei 13.123/2015.

Art.4 ° A Coordenação de Extensão com os Povos do Campo é criada a partir da data de publicação desta política. Tal coordenação é parte integrante da PROEXT. A Coordenação de Extensão com os Povos do Campo deverá trabalhar de forma articulada com as diferentes coordenações da Proext e também com a Pró-Reitoria de Ensino (Proden), a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), a Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) e a Coordenação de Vestibulares e Concursos (Cvest), visando a que sua atuação seja fortalecida e impacte diferentes setores do IFPE e da sociedade.

- Art. 5° O IFPE compreende que somente o respeito aos povos do campo pode desenvolver plenamente as ações da extensão com os povos do campo. Por esse motivo, é essencial dialogar com as diferentes formas de organização criadas por essas populações, respeitando suas peculiaridades.
- Art. 6º Ao atuar na área rural junto às populações diversas, é importante o respeito que se deve ter com as crenças e práticas tradicionais desses povos, considerando que tais populações carregam uma sabedoria familiar que constitui sua própria identidade cultural.
- Art. 7º A extensão com os povos do campo no IFPE imprime um permanente diálogo com as comunidades campesinas, compreendendo que os saberes tradicionais devem ser respeitados e tendo a clareza de que as práticas extensionistas do Instituto não substituem as tarefas das instituições governamentais criadas especificamente para esse fim.
- Art. 8º O IFPE assume, por meio desta Política, o compromisso de guiar sua atuação junto aos povos do campo dentro dos princípios estabelecidos pela educação do campo, pelo bem viver, pela agroecologia e pelo respeito à ancestralidade.
- Art. 9° O campo é visto pelo Instituto como um lugar produtor de culturas diversas, e não exclusivamente um produtor de commodities.
- Art. 10 A implementação desta Política será acompanhada diretamente pelos diferentes dirigentes responsáveis pela extensão no IFPE, em diálogo com os povos do campo e com a comunidade do Instituto. Aos dirigentes caberá a observação da aplicação do disposto no documento e a identificação de eventuais lacunas e realização, quando necessário, de periódicas revisões, cabendo ao CONSUP a realização de eventuais atualizações.
- Art. 11 Para dar subsídios práticos e estabelecer parâmetros para os procedimentos relacionados à extensão com os povos do campo, serão elaborados manuais específicos que complementarão esta Política.
- Art. 12 A responsabilidade da edição desses manuais é da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo.

CAPÍTULO II

GESTÃO DA EXTENSÃO COM OS POVOS DO CAMPO

Art. 13 A gestão da extensão com os povos do campo no IFPE é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão (Proext), através da Coordenação de Extensão com os Povos

do Campo, que deve realizar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas relativas a essa área e atuar com os *campi* e os povos, de forma articulada.

- Art, 14 Em âmbito local, os setores de extensão dos *campi* junto aos povos serão responsáveis pela execução das atividades a partir das diretrizes sistêmicas.
- Art. 15 Todo processo deverá ser orientado, necessariamente, pelo disposto nesta Política e pelos objetivos estratégicos constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE.
- Art. 16 Caberá à Reitoria do IFPE, em seus diversos âmbitos, apoiar a implementação e o acompanhamento desta Política, tendo a compreensão de que as ações a ela relacionadas são estratégicas para o cumprimento da missão do Instituto.
- Art. 17 Os *campi* devem instituir, por meio de portaria, Grupos de Extensão com os Povos do Campo, ligados à gestão de extensão de cada Campus. A formação desses grupos é fundamental para o pleno desenvolvimento do trabalho de forma integrada e diversificada, explorando as possibilidades e expandindo os horizontes da atuação institucional. Cada gestor/a de extensão dos *campi* é responsável pela formação do grupo no respectivo *campus*, respeitando as particularidades existentes e a disponibilidade dos servidores e dos habitantes dos territórios onde estão localizadas as unidades.

Parágrafo único: Os Grupos de Extensão com os Povos do Campo devem, sempre que possível, se articularem com os núcleos de extensão existentes nos campi (NEGED, NAC, NEABI, NAPNE e outros).

Art. 18 Trimestralmente, os representantes da DAE, da Cvest, da Propesq, da ARINTER, da Proext e da Proden, os dirigentes de extensão dos *campi*, os representantes dos grupos de extensão para os povos do campo nos campi e as entidades representativas das populações campesinas serão convidados para reuniões de avaliação e implementação desta Política.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão com os Povos do Campo será responsável pela articulação e convocação dessas reuniões ordinárias, bem como pelas reuniões extraordinárias, quando houver necessidade.

Art. 19 Cada material impresso ou digital relacionado à extensão com os povos do campo deve ter um exemplar encaminhado à Coordenação de Extensão com os Povos do Campo, para manutenção e guarda da memória institucional.

CAPÍTULO III

PÚBLICO ESTRATÉGICO

Art. 20 O público estratégico é aquele que, direta ou indiretamente, tem interesse na extensão com os povos do campo, sendo impactado por suas ações.

Parágrafo único: São estratégicos para as ações de extensão com os povos do campo os seguintes segmentos populacionais:

I - assentados de reforma agrária;

II - ocupantes de terras;

III - ribeirinhos;

IV - agricultores familiares;

V - pescadores;

VI - quilombolas;

VII - povos originários;

VIII - posseiros;

IX - trabalhadores rurais;

X - ciganos;

XI - extrativistas;

XII - artesãos;

XIII - marisqueiras;

XIV - trabalhadoras de facção;

XV - bordadeiras de jeans;

XVI - remanescentes de senzalas;

XVII - vaqueiros;

XVIII – rendeiras.

Art. 21 Os segmentos populacionais relacionados no art. 21º serão partícipes na atuação do IFPE junto aos povos do campo, com o objetivo de detectar seus anseios e, fundamentalmente, reorientar nossa prática.

CAPÍTULO IV

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Art. 22 As ações estratégicas são aquelas de caráter compulsório que deverão ser executadas pela Coordenação de Extensão com os Povos do Campo em conjunto com os diferentes setores da PROEXT e com com outros setores da Reitoria (PROPESQ, PRODEN, CVEST, DAE, ARINTER) e os Grupos de Extensão com os Povos do Campo de cada *campus* e com os povos do campo, através de suas entidades representativas.
- Art. 23 As ações estratégicas não contemplam todas as ações a serem desenvolvidas pelo IFPE junto aos povos do campo, pois existe uma multiplicidade de intervenções possíveis e desejáveis que podem ser de iniciativa de diferentes atores do Instituto.
- Art. 24 . São ações estratégicas da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo:
- I Promoção de projetos e programas de extensão relacionados ás populações camponesas que tenham sido submetidos à Proext e realizados em diferentes *campi* e territórios;
- II realização de visitas técnicas a territórios camponeses e entidades representativas dos povos do campo;
- III participação em Caravanas de Extensão promovidas pela Proext, em atividades direcionadas aos povos do campo;
- IV busca ativa de estudantes do campo para ingresso no IFPE, em conjunto com a Cvest e a Proden;

- V realização do Seminário de Agroecologia e Educação do Campo, realizado de forma anual, em evento único, e organizado pela Coordenação de Extensão com os Povos do Campo;
- VI realização de programas de intercâmbio nacionais e internacionais, em conjunto com a Reitoria e a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter);
- VII promoção de debates, rodas de diálogo e similares nos campi e nos territórios;
- IX Promoção de estágios obrigatórios e não obrigatórios em territórios do campo (quilombos, aldeias indígenas, assentamentos, ocupações, áreas de agricultura familiar, áreas de ciganos e centros de formação camponesa).

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO DO CAMPO E EXTENSÃO

- Art. 25 O diálogo com os povos do campo nas ações de extensão somente é possível dentro da compreensão de que essa população tem direito a uma educação que respeite suas particularidades, rejeitando décadas de discriminação e esvaziamento dos territórios campesinos. Essa educação tem o trabalho como princípio educativo e é denominada Educação do Campo.
- Art. 26 A extensão com os povos do campo do IFPE dialoga com essa concepção de educação e a compreende como projeto voltado para os setores mais desfavorecidos economicamente, além de estar relacionada a uma visão ancestral de produção rural e de ocupação do território. A educação do campo está articulada à luta pela justa distribuição de terras, à agroecologia, à valorização dos saberes tradicionais e à pluralidade de culturas.
- Art. 27 As iniciativas extensionistas com os povos do campo devem relacionar as urgências formativas dos povos do campo aos conhecimentos mais elaborados. Assim, reforçamos a formação integral do ser humano. Assumindo as bases teóricas da educação do campo, a extensão para os povos do campo pode e deve, efetivamente, ser uma ação sociocultural e política de mudança das relações interpessoais existentes, não só na contradição capital x trabalho, mas na dialética do processo de conscientização para superar as opressões étnico-raciais e de gênero, fazendo com que a escola, enquanto educação formal, seja necessária às mulheres e aos homens do campo.
- Art. 28 São responsabilidades da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo a produção e divulgação de materiais bibliográficos e a realização de encontros, seminários, cursos FIC e de extensão, oficinas, simpósios e diferentes ações que visibilizem essa concepção educacional.
- Art. 29 É responsabilidade da Coordenação de Extensão com os Povos do Campo representar o IFPE no Comitê Pernambucano de Educação do Campo e no Fórum de Educação do Campo (Forcampo) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos nesta Política serão avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext).

Art. 31 Esta Política entra em vigor na data da aprovação, pelo Conselho Superior (Consup), da resolução da qual é parte integrante.